



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETO nº 49/2020

“ALTERA O ART. 8º DO DECRETO Nº 34/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AYRES SCORSATTO, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de março de 2020, que declarou situação de Emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Juquitiba que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado que estendeu o período de quarentena decretado até 28/06/2020, sujeitando o Município de Juquitiba às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 26/06/2020 que classificou as cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da sub-região sudoeste metropolitana, na fase 3 (amarela) do Plano São Paulo.

CONSIDERANDO que o Município se encontra a quase 03 (três) meses ininterruptamente na fase amarela, sem qualquer retrocesso para fase laranja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 4681-4311

Site: www.juquitiba.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º. Altera-se o disposto no artigo 8º do Decreto nº 34/2020, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 8º. As celebrações religiosas poderão ser realizadas apenas e tão somente 02 (duas) vezes por dia, em intervalos de, no mínimo, 03 (três) horas entre cada uma delas, devendo ser realizada desinfecção do templo após a celebração.

Parágrafo único. Cada celebração religiosa deverá ter duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º. As demais disposições do Decreto nº 34/2020 permanecem inalteradas, com exceção de eventuais alterações realizadas através de decretos posteriores a ele.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 18 de setembro de 2020.

AYRES SCORSATTO
Prefeito Municipal

ÂNGELA SILVEIRA SOARES
Secretária de Administração

Este Decreto foi publicado por Afixação no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, na data supra.